



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## COMUNICADO

COMUNICO aos Srs. Vereadores que a 6º Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, a realizar-se dia 08 de março de 2021 (segunda-feira), **às 17h00**, conforme pauta da ordem do dia anexa, **ocorrerá em ambiente virtual**, por imperiosa necessidade decorrente do agravamento da crise de emergência de saúde relacionada ao Coronavírus, que levou as autoridades sanitárias e o Governo Estadual a reclassificar todo o Estado de São Paulo na fase vermelha da COVID-19, no período de 06 a 19 de março de 2021, incluindo o “toque de restrição de circulação” a partir das 20h00.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de março de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA - FEIRA), ÀS 17H00.

## EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 20/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui a Campanha Municipal de Incentivo a Doação de Cabelo às instituições que confeccionam perucas para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021, de autoria dos Vereadores Jéferson Luís da Silve e Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da Frente Parlamentar da Saúde.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de março de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/ 2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 20/21

## PROJETO DE LEI N° 20, 2021

"Institui a Campanha Municipal de Incentivo a Doação de Cabelo as instituições que confeccionam perucas para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer"

**Art. 1º** – Deverão ser afixados, nos salões de cabeleireiros situados na cidade de Mogi Guaçu, informativos sobre os programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

**Art. 2º** – O material doado será encaminhado para Câmara Municipal de Mogi Guaçu que posteriormente enviara para ONGs e demais entidades representativas para fins de produção de perucas para pacientes que tiveram queda capilar em virtude de tratamentos oncológicos.

**Parágrafo único** – As perucas produzidas por estas instituições serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

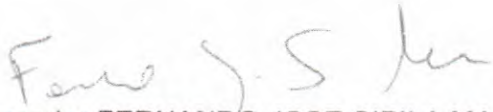
**Art. 3º** – Os doadores receberão um certificado de doação, emitido pela instituição que receberá os cabelos.

**Art. 4º** – A presente Lei, além de sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, visa dar uma ampla publicidade ao trabalho realizado por essas Instituições.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 21 de Janeiro de 2021.

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 12.201

## JUSTIFICATIVA

Os cabelos são muito importantes para que a pessoa se sinta bem consigo mesma, de maneira que existe necessidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida para pacientes, que perderam seus cabelos em consequência de tratamentos ou outras doenças, e que muitas vezes não tem acesso a maneiras de elevar sua auto-estima e nem mesmo possuem condições de arcar com o custo da compra de uma peruca de cabelos humano.

O câncer corresponde a um grupo de várias doenças de células anormais que podem ocorrer em qualquer local do organismo e afetam pessoas de qualquer idade, sexo, raça ou condição financeira.

Após diagnóstico, pode ser tratado com cirurgia – para fins curativos ou controle de sintomas – radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapias alvo. Muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades.

A queda de cabelo (alopécia) ocorre porque a quimioterapia afeta principalmente células que se multiplicam com frequência, como as do cabelo. O mais comum é ele começar a cair depois da terceira ou quarta sessão, e pode se soltar aos poucos ou em grandes tufo.

Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais “forte”, como de mama, leucemias e linfomas, são muitas vezes combatidos com remédios que ocasionam a queda, em grande parte das ocorrências.

Além do câncer, outras doenças também podem afetar o organismo e promover a alopecia, como HIV, o escalpelamento.

Desta forma, apresento os nobres pares desta Casa Legislativa a fim de que promovam apoio à presente iniciativa, aprovando este Projeto de Lei, de grande importância social.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da Frente Parlamentar da Saúde.

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a Frente Parlamentar da Saúde, destinada a promover discussão, estudos e ações para a defesa da saúde dos cidadãos deste Município.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar da Saúde terá, ainda, como objetivo estimular, defender, proteger e prestar aos interesses sociais e econômicos das entidades da área de saúde, e associações que tenham como objetivo a solidariedade humana.

**Art. 2º** A presente Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

**Art. 3º** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos mediante a aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 4º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

*Parágrafo único.* Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2021.

  
**Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA**

  
**Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**